



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1468	12/05/25	

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o uso adequado das vias por ciclistas e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia 30 de Junho de 2025, aprovou Projeto de Lei nº 054/2025, de autoria dos Vereadores Clayton Divino Boch e Giovanna Favero Taques Loyola, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mococa, a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Adequado das Vias por Ciclistas", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Ciclista.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Adequado das Vias por Ciclistas tem como objetivos:

I - Promover a conscientização sobre a importância de os ciclistas utilizarem as vias públicas adequadas para a circulação de bicicletas, evitando o uso das calçadas destinadas exclusivamente aos pedestres;

II - Informar sobre os riscos e consequências de acidentes envolvendo ciclistas e pedestres decorrentes da circulação inadequada de bicicletas em calçadas;

III - Estimular o respeito entre ciclistas, pedestres e motoristas, visando à segurança de todos os usuários das vias públicas;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

IV - Divulgar as normas de trânsito relativas à circulação de bicicletas, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Adequado das Vias por Ciclistas, o Poder Executivo Municipal poderá promover:

I - Campanhas educativas em escolas, praças, parques e outros locais públicos;

II - Palestras, seminários e workshops sobre segurança no trânsito e mobilidade urbana;

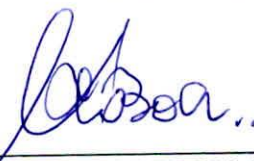
III - Distribuição de materiais informativos, como cartilhas, panfletos e folders;

IV - Parcerias com organizações não governamentais, associações de ciclistas e demais entidades interessadas na promoção da segurança no trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de maio de 2025.


CLAYTON DIVINO BOCH
Professor Clayton
Vereador/Republicanos


GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA
Gi Robozona
Vereadora/Republicanos

APROVADA

Em 12 de maio de 2025 Discussão por 15 F

Sessão 30 de maio de 2025


Clayton Divino Boch
Presidente

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade promover a conscientização sobre a importância de os ciclistas utilizarem as vias públicas adequadas para a circulação de bicicletas, evitando o uso das calçadas, que são destinadas exclusivamente aos pedestres.

A circulação de bicicletas em calçadas pode resultar em acidentes envolvendo pedestres, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 59, estabelece que a circulação de bicicletas nas calçadas só é permitida quando autorizada e devidamente sinalizada pelo órgão competente.

Ademais, é fundamental reconhecer que a mobilidade urbana precisa ser organizada de forma segura e equilibrada entre todos os seus usuários. A convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas depende do cumprimento das normas de trânsito e da utilização correta dos espaços públicos. Calçadas são projetadas para o deslocamento seguro dos pedestres, e o uso indevido por bicicletas compromete esse princípio básico da acessibilidade e da segurança urbana.

A Semana de Conscientização ora proposta também representa uma oportunidade para fomentar a educação para o trânsito desde a infância, valorizando o papel dos ciclistas como agentes de uma mobilidade mais limpa, ao mesmo tempo em que se reforça a necessidade de responsabilidade no uso das vias.

A escolha da semana que compreende o dia 19 de agosto, Dia Nacional do Ciclista, reforça o compromisso do município com a promoção da mobilidade urbana segura e sustentável. É também um momento simbólico para lembrar a memória de ciclistas vítimas de acidentes e refletir sobre soluções para evitar novas ocorrências.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de maio de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Professor Clayton
Vereador/Republicanos

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA
Gi Robozona
Vereadora/Republicanos



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 125/2025

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” e inciso IV, alínea “b”, item c, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Direitos Sociais.

Câmara Municipal de Mococa, 19 de maio de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 125/2025

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 05 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 20 / 05 / 2025.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Roseli Batista.

DATA DA NOMEAÇÃO: 20 / 05 / 2025.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 125/2025

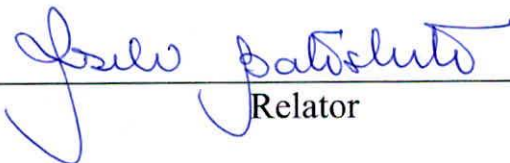
PROJETO DE LEI Nº 054/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 05 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 05 / 2025.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

PROCESSO Nº 125/2025

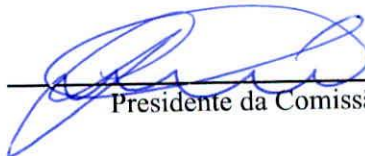
PROJETO DE LEI Nº 054/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 05 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 20 / 05 / 2025.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Giovanna Feres Inez Loyola.

DATA DA NOMEAÇÃO: 20 / 05 / 2025.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

PROCESSO Nº 125/2025

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 05 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 05 / 2025.


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 054/2025, que institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Adequado das Vias por Ciclistas" e dá outras providências.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 58/2025 em anexo composto de 04 (quatro) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 12 de junho de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 5

PARECER JURÍDICO Nº 58/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei nº 054/2025, que institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Adequado das Vias por Ciclistas" e dá outras providências.</i>
INTERESSADO:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Vereadora Giovanna F. Taques Loyola; Presidente e membros da Comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

O Projeto de Lei nº 054/2025 visa instituir no Município de Mococa a "**Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Adequado das Vias por Ciclistas**", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de agosto, em referência ao Dia Nacional do Ciclista.

A proposta tem como finalidade **promover ações educativas e preventivas**, com foco na segurança viária, no uso adequado das vias por ciclistas e no respeito entre os diversos usuários do trânsito, **contribuindo para a mobilidade urbana sustentável**. O texto prevê atividades como campanhas educativas, palestras, seminários e distribuição de materiais informativos, podendo contar com parcerias de organizações da sociedade civil.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 5

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto encontra **respaldo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A temática da mobilidade urbana, da segurança no trânsito e da educação para o uso adequado das vias públicas insere-se no contexto do **interesse local**, especialmente quando voltada à organização do espaço urbano e à proteção de seus usuários. Além disso, **não há afronta a normas constitucionais de hierarquia superior ou a cláusulas pétreas**.

Do ponto de vista da Constituição do Estado de São Paulo, também **não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade material ou formal**, já que o projeto respeita os limites da competência legislativa municipal.

2. DA LEGALIDADE

O projeto está em consonância com o **Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997)**, especialmente o artigo 59, que dispõe sobre a circulação de bicicletas nas calçadas, permitindo-a apenas quando autorizada e devidamente sinalizada pelo órgão competente.

A proposta ainda está alinhada à **Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012)**, que estimula o uso de modos de transporte não motorizados e ações voltadas à segurança e à educação no trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 5

Não há impacto direto ou criação de despesa obrigatória ao erário municipal, uma vez que o art. 4º do projeto prevê que eventuais gastos decorrentes de sua execução ocorrerão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, **respeitando os limites da Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. REGIMENTALIDADE

Nos termos do **Regimento Interno** da Câmara Municipal de Mococa, o projeto de lei apresentado encontra **respaldo em seu art. 65**, que trata da admissibilidade de proposições legislativas que visem instituir datas comemorativas ou campanhas de conscientização.

Verifica-se que a tramitação observa os **requisitos formais** previstos, como a indicação do autor, a justificativa e a assinatura do parlamentar. Dessa forma, há **regularidade regimental quanto à tramitação do projeto**.

4. TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposta apresenta redação clara, com boa estrutura de artigos, incisos e parágrafos. A técnica legislativa, embora simples, segue os princípios estabelecidos pela **Lei Complementar nº 95/1998**, que regula a elaboração, a redação e a consolidação das leis. Ressalta-se que a proposição **atende aos critérios de clareza, coerência e organização textual exigidos à norma jurídica**.

mb



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 5

5. VÍCIO DE INICIATIVA

Não se verifica vício de iniciativa. A matéria proposta não trata de organização administrativa, criação de cargos, funções ou atribuições de servidores públicos, tampouco interfere na gestão de órgãos do Poder Executivo. Trata-se de projeto de **natureza programática**, voltado à instituição de uma **data comemorativa e ações educativas**, o que se enquadra dentro da competência legislativa dos vereadores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 54/2025.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 12 de junho de 2025.

Maria Beatriz G.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 054/2025

INTERESSADO :- Clayton Divino Boch
 Giovanna Favero Taques Loyola

ASSUNTO :- Institui a Semana Municipal de Conscientização
sobre o uso adequado das vias por ciclistas e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria dos Vereadores Clayton Divino Boch e Giovanna Favero Taques Loyola, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 19 de maio de 2025, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Direitos Sociais na mesma data.

Referida matéria institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o uso adequado das vias por ciclistas e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

A iniciativa possui evidente relevância social, na medida em que busca promover a segurança no trânsito, o respeito mútuo entre ciclistas, pedestres e motoristas, bem como estimular o uso responsável e sustentável da bicicleta como meio de transporte. A proposta está em consonância com os princípios da mobilidade urbana sustentável e da educação para o trânsito, previstos na legislação nacional.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

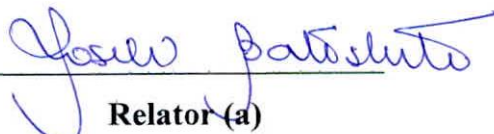
Sob o aspecto formal e legal, o projeto respeita os limites da competência legislativa municipal, não invadindo a esfera de competência privativa de outro ente federativo. Tampouco apresenta vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade.

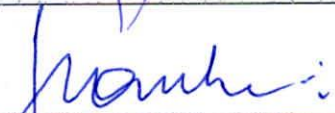
Sua redação está clara, objetiva e de acordo com as normas de técnica legislativa, tendo plena clareza, sem possibilidade de interpretações contrárias ao interesse público.

O relatório tem como norte o parecer jurídico nº 058/2025, de autoria da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Mococa.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 054/2025, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o uso adequado das vias por ciclistas e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 24 de junho de 2025.


Relator(a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE DIREITOS
SOCIAIS

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº 054/2025**

INTERESSADO :- **Giovanna Favero Taques Loyola**
Clayton Divino Boch

ASSUNTO :- **Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o uso adequado das vias por ciclistas e dá outras providências.**

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria dos Vereadores Giovanna Favero Taques Loyola e Clayton Divino Boch, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 19 de maio de 2025, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e Direitos Sociais na mesma data.

Referida matéria institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o uso adequado das vias por ciclistas e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

A mobilidade urbana sustentável é um tema de crescente importância nas políticas públicas contemporâneas, especialmente diante dos desafios relacionados ao trânsito, ao meio ambiente e à qualidade de vida nas cidades. A bicicleta representa não apenas um meio de transporte acessível e



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ecológico, mas também uma ferramenta de inclusão social, saúde e integração entre os cidadãos.

A proposta tem mérito ao buscar fomentar o respeito mútuo entre motoristas, ciclistas e pedestres, promovendo a educação para o trânsito e incentivando a prática segura do ciclismo. Ao realizar ações informativas e educativas por meio de uma semana temática, o Município contribui para a redução de acidentes, a valorização da mobilidade ativa e a construção de uma cultura de paz no trânsito.

A Comissão destaca que a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à segurança e do direito à cidade. Ademais, não implica aumento de despesa obrigatória e respeita os limites de competência do Poder Legislativo Municipal no que se refere à criação de campanhas de conscientização de interesse local.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 054/2025, que Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o uso adequado das vias por ciclistas e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 30 de junho de 2025.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
<i>Granelli Monte Galvão</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 1º de julho de 2025.

OFÍCIO Nº 138/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 059/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2025.
2. Autógrafo nº 060/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 622, de 11 de dezembro de 2023.”, aprovado em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3. Autógrafo nº 061/2025, referente ao Projeto de Lei nº 043/2025, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, que “Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Mococa Olímpica do Conhecimento no âmbito do sistema municipal de ensino, com o objetivo de estimular a participação estudantil em competições acadêmicas, identificar e desenvolver talentos, promover a excelência educacional e fortalecer a integração entre as instituições de ensino do Município.”, aprovado em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2025.

4. Autógrafo nº 062/2025, referente ao Projeto de Lei nº 047/2025, de autoria do Vereador Thiago José Colpani, que “Dispõe sobre a criação no Município de Mococa da “Semana Municipal do Agronegócio” e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2025.

5. Autógrafo nº 063/2025, referente ao Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria da Vereadora Giovanna Favero Taques Loyola, que “Institui o Mês “Dezembro Verde”, no Município de Mococa, dedicado à sensibilização e conscientização ao não abandono de animais.”, aprovado, **com emenda**, em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2025.

6. Autógrafo nº 064/2025, referente ao Projeto de Lei nº 054/2025, de autoria dos Vereadores Clayton Divino Boch e Giovanna Favero Taques Loyola, que “Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o uso adequado das vias por ciclistas e dá outras providências.”, aprovado, com emenda, em sessão ordinária no dia 30 de junho de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
Dados: 2025.07.01
10:13:50 -03'00'

58

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 064/2025

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o uso adequado das vias por ciclistas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mococa, a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Adequado das Vias por Ciclistas", a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 19 de agosto, em alusão ao Dia Nacional do Ciclista.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Adequado das Vias por Ciclistas tem como objetivos:

I - Promover a conscientização sobre a importância de os ciclistas utilizarem as vias públicas adequadas para a circulação de bicicletas, evitando o uso das calçadas destinadas exclusivamente aos pedestres;

II - Informar sobre os riscos e consequências de acidentes envolvendo ciclistas e pedestres decorrentes da circulação inadequada de bicicletas em calçadas;

III - Estimular o respeito entre ciclistas, pedestres e motoristas, visando à segurança de todos os usuários das vias públicas;

IV - Divulgar as normas de trânsito relativas à circulação de bicicletas, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização sobre o Uso Adequado das Vias por Ciclistas, o Poder Executivo Municipal poderá promover:

I - Campanhas educativas em escolas, praças, parques e outros locais públicos;

II - Palestras, seminários e workshops sobre segurança no trânsito e mobilidade urbana;

III - Distribuição de materiais informativos, como cartilhas, panfletos e folders;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 064/2025

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

IV - Parcerias com organizações não governamentais, associações de ciclistas e demais entidades interessadas na promoção da segurança no trânsito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de julho de 2025.

CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006
58

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.07.01
10:16:21 -03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA
FAVERO TAQUES
LOYOLA:4239710
9875

Assinado de forma digital
por GIOVANNA FAVERO
TAQUES
LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.07.01
10:16:56 -03'00'

Presidente

IVAN
FRANCISCO:21
468610880

Assinado de forma digital
por IVAN
FRANCISCO:21468610880
Dados: 2025.07.01
10:19:37 -03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES

IVAN FRANCISCO

LOYOLA

2º secretário

1ª secretária